



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Rua Antônio Bastos, nº 2285 - Caranazal, CEP: 68040-360. Santarém-PA
E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

DADOS GERAIS DO CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022- SMT
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCAIONAIS, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT
CONTRATADA: TC COMERCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELLI- EPP

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2022
INÍCIO VIGÊNCIA: 01/06/2022

1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 29/05/2023
INÍCIO VIGÊNCIA: 02/06/2023

2º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 57, II E §2º; DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa visar fundamentar a realização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2022-SMT, com vencimento em **02/06/2024**. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “*Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato*”.

Importante registrar que no ano de 2022 através de procedimento Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2022 - Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022, culminando no Contrato nº 012/2022, para o qual houve a contratação da empresa **TC COMERCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELLI- EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.679.989/0001-50, em atendimento locação de impressoras multifuncionais, incluindo fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

Nisso, esta Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT continua tendo a necessidade de manter a contratação de serviço continuado de locação de impressoras multifuncionais.

De modo que, como bem consta no processo de origem, a SMT necessita manter a contratação em questão, para que os recursos de impressão, cópias e *scanner* que são essenciais ao cumprimento das ações e operacionalizações de rotina sejam mantidos e não sofram interrupção, vindo a comprometer o serviço de atendimento aos públicos interno e externo.

Considerando, que a Empresa será consultada através de Ofício para que dê o seu aceite para continuidade da prestação do serviço nas mesmas condições.

Considerando que o procedimento de Aditamento do Contrato nº 012/2022 é legal e não fere nenhum dispositivo da Lei nº 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Rua Antônio Bastos, nº 2285 - Caranazal, CEP: 68040-360. Santarém-PA
E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes, esta Secretaria abrirá procedimento para atender esta necessidade.

É o relato.

Tendo em vista que a permanência da contratação se justifica pela necessidade da continuidade da prestação de serviço de Locação de impressoras multifuncionais.

Considerando ainda, que os serviços prestados pela Contratada permanecem satisfatórios e satisfazem a necessidade deste Município.

Pelas razões expostas, justifica-se a pactuação de Termo Aditivo ao Contrato, visando resguardar o interesse público.

Para tanto, considerando que o Contrato Administrativo nº 012/2022 se sujeita as regras previstas na Lei n.8.666/93, e estando assim, as suas alterações, também submetidas ao que estabelece tal diploma legal, segue o art. 57, II e §2º da Lei de Licitação que estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

De acordo com o inc. II do art. 57, admite-se a prorrogação dos contratos de prestação de serviços continuados, assim entendidos aqueles “*serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente*”.

Sendo, importante registrar que o serviço é contínuo na medida em que se presta para satisfazer uma necessidade permanente do órgão, cujo atendimento se protraí no tempo.

Para o magistério de Marçal Justen (2010, pag 726):

“Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro.

[...]

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário”.

[...]

é evitar que, a cada exercício financeiro, a entidade pública tenha que deflagrar um novo processo licitatório para a contratação de serviços que sabiamente terão que ser executados todos os anos, o que sobrecarrega a máquina administrativa e gera custos financeiros diretos e indiretos para o Poder Público.

O Tribunal de Contas da União concluiu que a natureza contínua de um serviço deve atentar para as peculiaridades de cada situação concreta (Acórdão nº 138/2008).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Rua Antônio Bastos, nº 2285 - Caranazal, CEP: 68040-360. Santarém-PA
E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

No caso em tela, a natureza da contratação de empresa especializada na prestação do serviço continuado atendimento locação de impressoras multifuncionais, incluindo fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

E, considerando que a alteração do contrato em execução é possível, eis que o artigo 57, II e §2º, da Lei de Licitações lei 8.666 de 1993, dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato em epígrafe.

Santarém-Pará, 28 de maio de 2024.

MARCOS ALEXANDRE E SILVA FIGUEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito
Decreto Municipal nº 086/2024-GAP/PMS

ADELCEI QUEIROZ DE CARVALHO
Chefe do NAF
Decreto nº 799/2023-GAP/PMS